



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 88

De 2 de Dezembro de 1949

Estabelece isenção fiscal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de qual - quer imposto municipal os prédios que forem, a partir da vigência desta lei, construídos no Município pelos empregados no Comércio, na Indústria e na Lavoura, para servir de suas residências próprias, não possuindo outro imóvel.-

Parágrafo único - Não se inclui na isenção referida no artigo 1º a taxa de consumo de água, taxa de esgoto e a contribuição de melhoria para execução de calçamento.-

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, é concedida na seguinte forma :

- I - Por doze anos, aos prédios de valor até Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);
- II - Por oito anos, aos prédios de valor até Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);
- III - Por cinco anos, aos prédios de valor até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).-

Artigo 3º - Os beneficios desta lei se estendem aos comprometentes compradores.-

Artigo 4º - Cessa a isenção :

- I - pela aquisição de outro imóvel pelo beneficiário;
- II - pela rescisão do contrato de compra e venda;
- III - pela alienação do imóvel beneficiado; e
- IV - pelo desvio de sua finalidade de servir para residência própria.-

Parágrafo único - No caso III, dêste artigo, a isenção, concedida vigorará até o seu término, quando o imóvel fôr alienado a empregados no Comércio, na Indústria e na Lavoura.-

*Autor: Prefeitura
Proj. Lei: 25/49
Número: 45/49*

Requendo nº 516



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 5º - O favor fiscal estabelecido nesta lei só se efetiva depois do despacho favorável do Prefeito em requerimento dos interessados, instruídos com provas hábeis de que tem direito a isenção.-

Artigo 6º - Os benefícios desta lei são aplicáveis aos prédios, cujas construções forem iniciadas antes e concluídas após a sua publicação.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de Dezembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) JOSÉ CLOZEL
- Prefeito Municipal Substituto -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-